

## TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO COMÉRCIO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

**CONSIDERANDO** nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

**CONSIDERANDO** que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**, entidade de direito público interno, doravante denominada “PMSP”, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO - ABIV**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Anhaia, 130 - Bom Retiro, São Paulo - SP, 01130-000, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO] neste ato representado por seu Diretor Presidente senhor Richard Kim, portador do RG nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO]; **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTILISTAS - ABEST** associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Fidalga 407-A, Vila Madalena, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO] neste ato representado por seu Vice-Presidente senhor Roberto Davidowicz, portador do RG nº [REDAZIDO]; o **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS - ALIANÇA BIKE**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Alameda Santos, 415 - 10º andar Cerqueira César - São Paulo/SP CEP 01419-913, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO] neste ato representado por seu Diretor-Executivo senhor Daniel Guth Esteves, portador do RG nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] o **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VAREJO TÊXTIL - ABVTEX**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Cayowaá, 1071 - Perdizes, São Paulo - SP, 05018-001 inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO] neste ato representado por seu Diretor Executivo senhor Edmundo Oliveira de Lima, portador do RG nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS LOJISTAS SATÉLITES - ABLOS**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Urussuí, 125 - CJ 104 - Edifício Urussuí Office - CEP: 04542-050 - Itaim Bibi - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO], neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico Senhor Mauro Francis Bernardino Tavares, portador do RG nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO]; a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Boa vista, 51 – Centro - 01014-000 - São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO], neste ato representada pelo seu Presidente Alfredo Cotait Neto, portador do RG nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO]; a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS JARDINS**, associação civil sem fins lucrativos com sede na R. Augusta, 2347 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 01413-000 inscrita no

CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado pela sua Presidenta Senhora Rosângela Nistal Lyra, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; **ASSOCIAÇÃO DE LOJISTA DO BRÁS – ALOBRÁS**, associação civil sem fins lucrativos com sede na R. Oriente, 500 - Brás, São Paulo - SP, 03016-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado por seu Conselheiro Executivo senhor Lauro Eduardo Araujo Pimenta, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS EMPRESÁRIOS DO CIRCUITO DAS COMPRAS - APECC**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Treze de Maio, 650 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01327-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Presidente senhor Ademir Antônio de Moraes, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA SANTA IFIGÊNIA**, entidade empresarial sem fins lucrativos com sede na Rua Gen. Osório, 235 - Santa Ifigênia, São Paulo - SP, 01213-001 inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Presidente senhor Joseph Hanna Fares Riachi, portador do RNE nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO BOM RETIRO**, entidade empresarial sem fins lucrativos com sede na Rua Frontino Vieira de Souza, 145, sala 03, Centro, São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado pelo seu Presidente senhor Marcelo Mattoso Azevedo, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; a **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade empresarial sem fins lucrativos com sede na Av. Paulista, 807 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Maurício Stainoff, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED]; **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical com sede na Rua Formosa, 99 - Centro - Anhangabaú - São Paulo - SP - 01049-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado por seu Presidente senhor Ricardo Patah, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; a **UNIÃO DOS LOJISTAS DA RUA 25 DE MARÇO E ADJACÊNCIAS - UNIVINCO**, entidade com sede na Rua Treze de Maio, 650 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01327-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor senhor Sergio Zarh, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; a **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade com sede na R. Barão do Triunfo, 751 - Brooklin, São Paulo - SP, 04602-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado pelo senhor Reinaldo Mastellaro, portador do RG nº [REDACTED] a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO**, entidade com sede na R. Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01313-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado pelo senhor Francisco Wagner De La Tôrre, portador do RG nº [REDACTED] a **INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV**, entidade com sede na Alameda Santos, 122, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] neste ato representado pelo senhor Marcelo José Ferreira e Silva, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]; a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO SUL - AESUL**, localizada a Rua Cristovão Colombo Gonçalves, 265 - Cidade Dutra CEP 048.811-050, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], entidade sem fins lucrativos, neste ato representado pelo Sr. Dario Pereira do Santo, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]; doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para adoção do protocolo sanitário em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto deste termo de compromisso, a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS** terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à PMSP:**

- a) tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos **COMPROMISSÁRIOS**;
- b) zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários anexos;
- c) orientar e comunicar aos **COMPROMISSÁRIOS** acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;
- f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;
- g) orientar os **COMPROMISSÁRIOS**, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

**II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:**

- a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos **COMPROMISSÁRIOS** a cumprirem com o protocolo sanitário anexo deste instrumento;
- b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;
- c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** junto aos seus representados quando solicitado;
- e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- h) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavírus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

Caberá à PMSP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES**

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMSP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

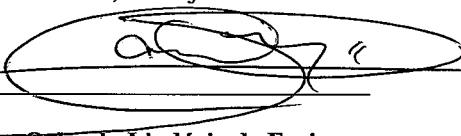
9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.

9.4 A PMSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos **COMPROMISÁRIOS** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE, sendo que também os **COMPROMISSÁRIOS** não serão responsabilizados por atos de terceiros.

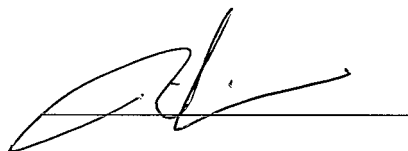
E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 09 de junho de 2020.



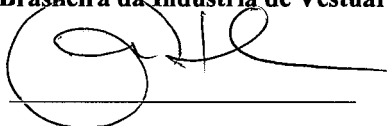
**Orlando Lindório de Faria**

**Secretário Municipal da Casa Civil**



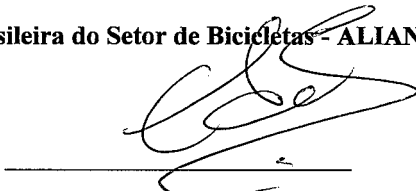
**Richard Kim**

**Associação Brasileira da Indústria de Vestuário - ABIV**



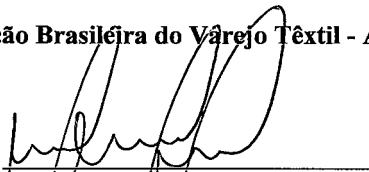
**Daniel Guth Esteves**

**Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - ALIANÇA BIKE**



**Edmundo Oliveira de Lima**

**Associação Brasileira do Varejo Têxtil - ABVTEX**



**Mauro Francis Bernardino Tavares**

**Associação Brasileira dos Lojistas Satélites - ABLOS**

---

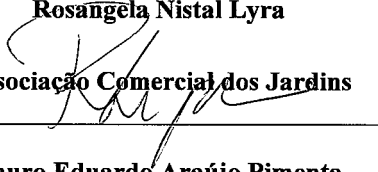
**Alfredo Cotait Neto**

**Associação Comercial de São Paulo - ACSP**



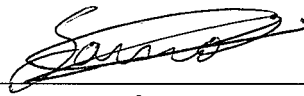
**Rosângela Nistal Lyra**

**Associação Comercial dos Jardins**



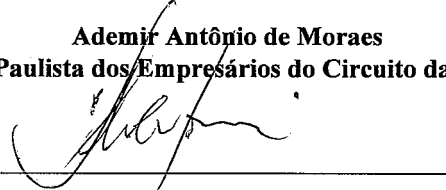
**Lauro Eduardo Araújo Pimenta**

**Associação de Lojistas Do Brás – ALOBRÁS**



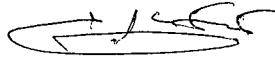
**Ademir Antônio de Moraes**

**Associação Paulista dos Empresários do Circuito das Compras – APECC**



**Joseph Hanna Fares Riachi**

**Câmara de Dirigentes Lojistas da Santa Ifigênia**



**Marcelo Mattoso Azevedo**

**Câmara de Dirigentes Lojistas do Bom Retiro**

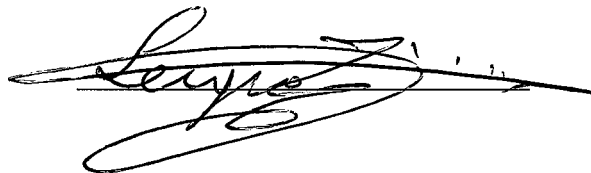
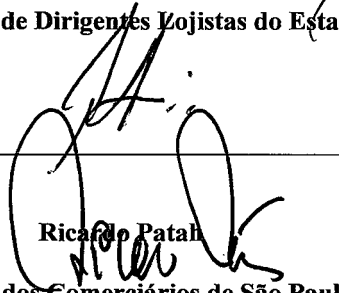


**Maurício Stainoff**

**Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de São Paulo**

**Ricardo Patah**

**Sindicato dos Comerciários de São Paulo**



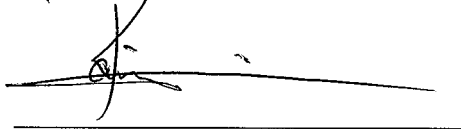
**Sergio Zarh**

União dos Lojistas da Rua 25 de Março E Adjacências - UNIVINCO



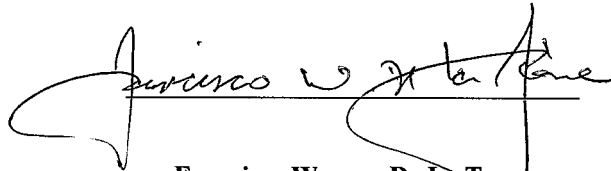
Reinaldo Mastellaro

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo



Roberto Davidowicz

Associação Brasileira de Estilistas – ABEST



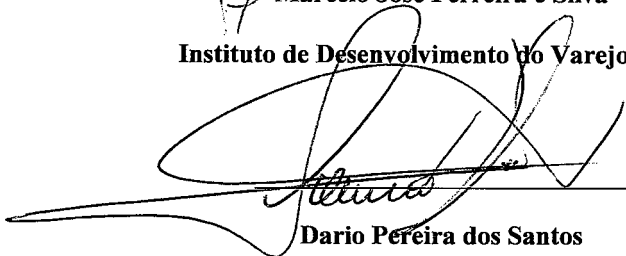
Francisco Wagner De La Torre

Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo



Marcelo José Ferreira e Silva

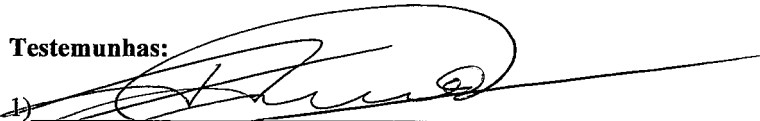
Instituto de Desenvolvimento do Varejo – IDV



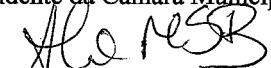
Dario Pereira dos Santos

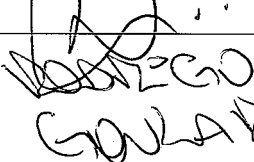
Associação Empresarial da Região Sul - AESUL

Testemunhas:



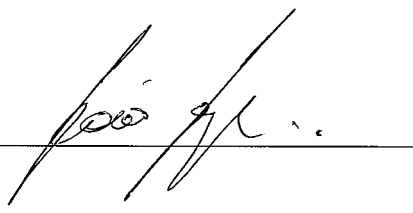
1) Eduardo Tuma  
CPF n°  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

2)   
Aline Cardoso  
CPF n°  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

3)   
Nome: **RODRIGO GOULART.**  
CPF n°

4)

Nome:  
CPF n°

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João G. L.', is written over a horizontal line.

5)

Nome:  
CPF n°

6)

Nome:  
CPF n°